

GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA,

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MATÉRIA: Veto nº 04/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: VETO A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2022, APRESENTADA PELO VEREADOR ENRIQUE CIVEIRA.

APROVADO
Comissão de Constituição, Justiça e
Assuntos Internacionais
 POR UNANIMIDADE POR MAIORIA
Em 02/08/2022
Presidente Vereador Gilbert Gisler
Vice-Presidente Presidente da CCAJ

PARECER

Trata-se de Veto apresentado pelo Executivo Municipal, em face da emenda nº 78/2022, apresentada pelo Vereador Enrique Civeira. A referida emenda, altera o Art. 3º do PL original.

É um brevíssimo relatório.

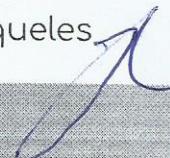
De saída, o Veto merece prosperar.

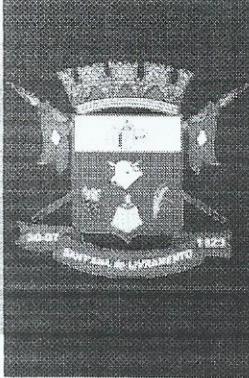
A Reforma da Previdência Municipal, foi composta por Emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar e Lei Ordinária.

Cada normativa, da forma que foi apresentada, componha o conglomerado “Reforma da Previdência”. Parece-me tolido de razoabilidade, trazer a anistia, dentro de um Projeto de Lei Ordinária, sabendo que já havia tramitado uma Emenda à Lei Orgânica e uma Lei Complementar.

Hans Kelsen, brilhantemente elaborou a “Hierarquia de Normas”, na qual elenca superior às Leis Constitucionais, após Leis Complementares e posteriormente Leis Ordinárias.

A emenda apresentada pelo nobre edil, tem como objetivo, alterar a data que entraria em vigor a Lei Ordinária, para aqueles





**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB**



que teriam direito a inativação (aposentadoria) até o dia 31/12/2023.

Pois bem, embora seja nobre, a emenda apresentada não condiz com o teor do Projeto de Lei, ora Lei Ordinária. A emenda deveria constar no Projeto de Lei Complementar, ou quiçá, na Emenda à Lei Orgânica, pela peculiaridade nela apresentada.

Vale ressaltar, que a Orientação Técnica nº 12.929/2022 do IGAM coleciona:

"Não é indicado a previsão do período de anistia para a aplicação de regras de transição..."

"A orientação do IGAM é no sentido de dar maior segurança jurídica à proposta legislativa e o Município obtenha aprovação pela Secretaria da Previdência..."

A manutenção da Emenda, objeto deste Veto, poderá comprometer o parcelamento realizado junto à Secretaria de Previdência.

Ademais, requer-se análise do voto com seu enfoque, sob a ótica do interesse público diante do fato do caso concreto, incumbência que cabe aos parlamentares em plenário.

Ante o exposto, quanto à LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, recomendo a TRAMITAÇÃO do VETO, na forma regimental.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sant'Ana do Livramento-RS, 01 de agosto de 2022.

*Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Relator CCCJAI*

Tel: (55) 3241-8600 Ramal 8612 / cel: (55) 99119-4590
E-mail: gabinetexepagisler@gmail.com